

MOD. 2  
PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.  
Institui o Fundo Municipal de Assistência  
Social de Ituiutaba e dá outras providências.

000211  


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba - FUMASI, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social executadas ou coordenadas pelo Departamento de Promoção Humana, que compreendem:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - ao suprimento de carência alimentar à pessoa portadora de doença grave, deficiência, e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO  
SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Governo.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

0212

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Governo:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - manter estreito relacionamento com as entidades de assistência social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Governo;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Departamento de Administração da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

039213

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) trimestralmente, os inventários de estoques de alimentos, roupas ou outros bens destinados à distribuição ou atendimento;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidas ao Secretário Municipal de Governo;

VII - providenciar, junto ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Governo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios com órgãos públicos ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Governo, relatórios de acompanhamento e avaliação de resultados das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUBSEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências do Município, do Estado e da União;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - receitas de prestação de serviços, venda de produtos e outras transferências.

§ 1º - As receitas do Fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência local de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

030214

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Governo.

SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos, depositadas em conta especial, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, oriundos de compra, doação ou transferência.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba as obrigações de qualquer natureza, assumidas nas formas da lei para manutenção e funcionamento do sistema municipal de assistência social.

SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE  
SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO

Art.8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os períodos e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000215

SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

Art.9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos atendimentos e analisar os resultados obtidos.

Art.10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, evidenciando os custos dos atendimentos.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura e passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.11 - O Prefeito, através de decreto, aprovará o quadro de cotas mensais a ser transferidas ao Fundo, observando o que dispuser a Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.13 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de assistência social desenvolvidos pelo Departamento de Promoção Humana da Secretaria Municipal de Governo;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VI - atendimento de despesas diversas, de carácter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º desta lei.

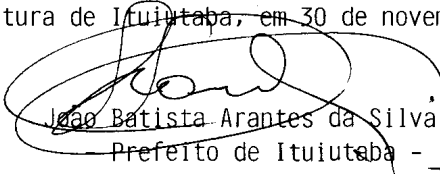
**SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

Art.14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 1994.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -